



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2070, Setor 02 - CEP: 76887-000, Campo Novo de Rondônia – Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 63.762.033/0001-99, neste ato representada pelo Presidente, o senhor **CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** com sede na Rua Jamari 1555, Bairro: Olaria, CEP 76.801-917, Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob o número 04.381.083/0001-67, doravante referido simplesmente como MP/RO, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o senhor **IVANILDO DE OLIVEIRA**, de acordo com a competência legal que lhe é conferida, resolvem celebrar, nos termos do art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a utilização de um sistema a ser disponibilizado pelo MP/RO para a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, visando o recebimento de comunicações oficiais do MP/RO, no intuito de desburocratizar o compartilhamento de documentos e facilitar para ambos os órgãos o manuseio de dados necessários de forma célere e prática.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das pretensões dos partícipes

2.1 – Das atribuições do MP/RO

- Disponibilizar o sistema para recebimento de correspondências oficiais do MP/RO para utilização da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.
- Auxiliar no manuseio do referido sistema, por meio de capacitações e orientações gerais.
- Efetuar o cadastro dos servidores dos órgãos governamentais designados para acessar e receber os expedientes.
- Disponibilizar manutenção sistêmica diante de eventuais inconsistências que possam ocorrer.

2.2 – Das atribuições da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

- Acessar o sistema disponibilizado para receber, primordialmente, por este meio correspondências oficiais recebidas do MP/RO e encaminhar as respectivas respostas;
- Informar relação dos servidores, em número de 2 (dois), que utilizarão o sistema de recebimento de documentos do MP/RO;
- Reportar eventuais dificuldades ou falhas técnicas com a utilização do sistema disponibilizado.
- Colher os dados necessários ao cadastro de servidores, bem como a documentação exigida, para que possam acessar o sistema previsto no presente termo.
- Atentar diariamente os avisos encaminhados via e-mail institucional alertando sobre os documentos disponibilizados.
- Receber, no prazo imprerível de **2 (dois) dias úteis** os expedientes encaminhados a si, considerando-se cientificado automaticamente após esse prazo.
- Informar eventuais alterações nos nomes dos servidores encarregados de acessar o sistema previsto neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos recursos humanos



Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos da natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária

Pelo fato de as atividades consignadas neste Acordo de Cooperação Técnica já integrarem as atribuições ordinárias dos partícipes, este Instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos mesmos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA – Da vigência, modificação, denúncia e rescisão

O prazo ou duração do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 60 meses, comportando sucessivas prorrogações, podendo ser modificado ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

A publicação do extrato do presente instrumento em imprensa oficial ficará sob responsabilidade do MP/RO, no prazo de até 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o foro de Porto Velho para dirimir as dúvidas e litígios oriundos desse Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



Assim ajustados os partícipes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buritis, 1º de setembro de 2021.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Campo
Novo de Rondônia/RO

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO

Procuradora da Câmara Municipal de Campo
Novo de Rondônia/RO

MARCOS GEROMINI FAGUNDES

Promotor de Justiça